DECRETO N° 1249/2020
28.04.2020

Súmula: Revoga o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e Altera dispositivo do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 0180/2003 de 23 de dezembro de 2003 e na Lei nº 0561/2015 de 24 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e alterado o Art. 3º do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 que Dispõe sobre as competências, a composição e funcionamento do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Manfrinópolis - Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

"Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, 06 Titulares e 06 Suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no **art. 4º da Lei nº 0180/2003 de 23.12.2003.**

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I – Os Secretários Municipais

- TITULARES:

a) Educação, Cultura e Esportes

b) Agricultura/Emater

- SUPLENTES:

c) Assistência Social

d) Saúde"

(...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional
Edição nº 1698 Pág.: 5A
Data: 30 / 04 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR
Edição nº 2000 Pág.: 209
Data: 30 / 04 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 120/2020

Altera o Decreto nº 104/2020 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

DECRETA

Art. 1º. Acresce os incisos XLI e XLII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 104/2020, de 03 de abril de 2020, com a seguinte redação:

XLI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII – treinamentos e qualificações exigidos dos eletricistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1250/2020 - 28.04.2020

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;

Considerando a suspensão das aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral; Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão; Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência; Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação; DECRETA

Art. 1º - Fica decretado que as atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob suas regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, subdivididas em quatro (4) horas diárias, totalizando vinte (20) horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, a contar, a partir do dia seis (06) de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para impressão.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno devera se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.

Art. 3º - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno com o auxilio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único: A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio fisico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

Art. 4º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 6º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 7º - O período compreendido entre vinte (20) de março (03) de dois mil e vinte (2020) a seis (06) de abril (04) de dois mil e vinte (2020) será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Estadual n 4230/2020, e municipal nº 1235/2020.

Art. 8º - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

II. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º- Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficara responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º-Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 9º - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 16/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP - RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 19/05/2020, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de materiais para reforma e ampliação do campo municipal de futebol., mediante licitação. PROTOCOLO: 19/05/2020, às 09:00 horas - DATA DA ABERTURA: 19/05/2020, às 09:00 horas. - LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 29/04/2020. CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1249/2020 - 28.04.2020

Súmula: Revoga o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e Altera dispositivo do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 0180/2003 de 23 de dezembro de 2003 e na Lei nº 0561/2015 de 24 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e alterado o Art. 3º do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 que Dispõe sobre as competências, a composição e funcionamento do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Manfrinópolis - Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que passa a ter a seguinte redação:

(...) CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

"Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, 06 Titulares e 06 Suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 0180/2003 de 23.12.2003.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I – Os Secretários Municipais

-TITULARES: a) Educação, Cultura e Esportes, b) Agricultura/Emater

- SUPLENTES: c) Assistência Social, d) Saúde"

(...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019.

CONTRATO: Nº 178/2019. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

CONTRATADA: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - EPP.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 02 (dois) meses, vigorando até 30 de junho de 2020. VALOR: O valor constante da Clausula Segunda do contrato originário, fica acrescido do valor relativo ao presente termo aditivo de R$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 018/2020 - HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, de 07 de abril de 2020, do tipo Menor Preço, a empresa: M. I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, vencedora do item nº 01.

Barracão/PR, 28 de Abril de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 020/2020

OBJETO: Aquisição de Concreto Usinado para manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público do Município de Barracão/PR.

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público que:

1 – Fica alterada a data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope "A") e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope "B"), para o dia 14 de Maio de 2020, às 09h00min (nove) horas. 2 – Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Barracão/PR, 27 de Abril de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - PROCESSO Nº 022/2020

OBJETO: Aquisição de pneus novos para manutenção dos veículos da frota do Município de Barracão/PR.

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público que:

1 – A exigência prevista no **ANEXO I – ITEM 1,** fica alterada, passando a vigorar com nova redação:

Item	Quant.	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	12,00	UN	605,00	**PNEU 205/65R16 95H**

2 – Fica alterada a data para recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº B), **para o dia 14 de Maio de 2020, às 11h:00min (onze) horas.**

3 – Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Barracão/PR, 27 de Abril de 2020. **MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de materiais para reforma e ampliação do campo municipal de futebol., mediante licitação.
PROTOCOLO: 19/05/2020, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 19/05/2020, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 29/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:80D39F2B

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO Nº 1249/2020 - 28.04.2020

Súmula: Revoga o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e Altera dispositivo do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 0180/2003 de 23 de dezembro de 2003 e na Lei nº 0561/2015 de 24 de março de 2015,
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e alterado o Art. 3º do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 que Dispõe sobre as competências, a composição e funcionamento do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Manfrinópolis - Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que passa a ter a seguinte redação:
(...)
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
"Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, 06 Titulares e 06 Suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no **art. 4º da Lei nº 0180/2003 de 23.12.2003.**
§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:
I – Os Secretários Municipais
TITULARES:
Educação, Cultura e Esportes
Agricultura/Emater
SUPLENTES:
Assistência Social
Saúde"
(...)
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:34C75397

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO Nº 1250/2020 - 28.04.2020

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;
Considerando a suspensão das aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;
Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;
Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência;
Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação;
DECRETA
Art. 1º - Fica decretado que as atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob suas regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.
§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, subdivididas em quatro (4) horas diárias, totalizando vinte (20) horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, a contar, a partir do dia seis (06) de abril (04) de dois mil e vinte (2020).
§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.
Art. 2º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para impressão.
Parágrafo Único: O responsável pelo aluno devera se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.
Art. 3º - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno com o auxilio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.
Parágrafo Único: A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.
Art. 4º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.
Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.
Art. 6º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.
Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.
Art. 7º - O período compreendido entre vinte (20) de março (03) de dois mil e vinte (2020) a seis (06) de abril (04) de dois mil e vinte (2020) será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Estadual n 4230/2020, e municipal nº 1235/2020.
Art. 8º - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária